

LEI ORDINÁRIA Nº 1650

de 22 de outubro de 2009

ALTERA DISPOSITIVOS A LEI Nº1.152, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DUAILIBI PIMENTEL Prefeito Municipal de Camapuã Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º..

Os arts.1º, 3º e 4º da Lei nº1.152, de 15 de dezembro de 2000, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 1º..

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Camapuã (CMAE/Camapuã), observado o disposto na Lei Federal nº11.947, de 16 de junho de 2009, é um órgão superior de deliberação colegiada, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente, responsável pelas questões referentes à municipalidade da merenda escolar.

Art. 3º..

Compõem o CMAE/Camapuã:

I.

01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II.

02(dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III.

02(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares, escolhidos por meio de assembléias específicas;

IV.

02(dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específicas.

Parágrafo único. .

Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 4º..

Os membros titulares e suplentes do CMAE/Camapuã serão nomeados pelo prefeito Municipal para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

Parágrafo único. . *Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem remuneração.*

Art. 2º..

Esta Lei passa a vigorar na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 22 de outubro de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI*Prefeito Municipal*

